



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02994/10

Fl. 1/1

*Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 662/2010

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): Mirtes Toscano das Neves  
IDADE NA DATA DO ATO: 61 anos  
CARGO: Professor de Educação Básica 3  
MATRÍCULA: 64.265-7  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado – DOE (16/08/2008), fl. 42  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 27 anos, 11 meses e 17 dias  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02994/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora MIRTES TOSCANO DAS NEVES, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 64.265-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB